



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 315** — Autoriza a Câmara Municipal da Chamusca a satisfazer em dez prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 316** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação do serviço n.º 11 (neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 539** — Cria, com carácter temporário, a missão técnica da baía dos Tigres e a respectiva brigada de estudos e define os seus objectivos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto n.º 40 315

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho da Chamusca satisfará ao Estado a importância de 28.592\$80, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira, de 3.392\$80, vencível no último dia do mês de Setembro do corrente ano e as restantes, de 2.800\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1956 a 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 40 316

Considerando que foi adjudicada a João Cândido da Silva Júnior a empreitada de ampliação do serviço n.º 11

(neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Cândido da Silva Júnior para a execução da empreitada de ampliação do serviço n.º 11 (neurologia) do Hospital de Santo António dos Capuchos, pela importância de 1:243.270\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 332.000\$ no corrente ano e 911.270\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 15 539

Torna-se necessário promover o prosseguimento dos estudos para elaboração do plano geral e projecto das obras a realizar na baía dos Tigres, com base em reconhecimento preliminar já aprovado.

Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São criadas, com carácter temporário, a missão técnica da baía dos Tigres e a respectiva brigada de estudos.

2.º São objectivos da missão técnica da baía dos Tigres:

a) Elaborar o antepiano geral para servir de base ao plano geral e projecto das obras a realizar para a instalação de um porto comercial, testa do eventual caminho de ferro, e bem assim das obras portuárias destinadas a servir as actividades piscatórias e indústrias correlativas;

b) Estudar todos os problemas urbanísticos (planeamento, água, energia eléctrica, esgotos, arborização, etc.) postos pelos núcleos populacionais piscatório, industrial e comercial;

c) Escolher a localização de um aeródromo e o traçado das vias de comunicação terrestres da região;

d) Elaboração dos planos e dos projectos das obras a realizar, de acordo com a orientação que venha a ser aprovada superiormente.

3.º A brigada de estudos compete a execução de observações e dos estudos de campo e de gabinete segundo o programa de trabalhos fixado pelo chefe da missão técnica, depois de aprovado pelo Ministro do Ultramar.

§ 1.º Enquanto não estiver constituída e apetrechada a brigada, a missão hidrográfica de Angola e S. Tomé irá dando execução ao programa de trabalhos hidrográficos delineado no reconhecimento preliminar aprovado.

§ 2.º A brigada pertence também a execução de todos os trabalhos de expediente, contabilidade e arquivo da missão técnica.

4.º A missão técnica e a brigada de estudos ficarão subordinadas ao governador-geral de Angola, por intermédio da comissão administrativa do Fundo de Fomento de Angola.

§ único. As normas reguladoras do funcionamento da missão técnica e brigada de estudos e suas relações com os serviços da província serão estabelecidas pelo Governo-Geral de Angola, sob proposta daquela comissão administrativa, ouvido o chefe da missão técnica.

5.º O chefe da brigada elaborará relatórios trimestrais sucintos e relatórios anuais da actividade da brigada, os quais serão presentes superiormente, com informação do chefe da missão.

O chefe da missão apresentará relatório dos trabalhos a seu cargo, segundo o que for acordado.

Os relatórios serão enviados à Direcção-Geral do Fomento por intermédio do governador-geral de Angola, que os informará ou mandará informar, e submetidos à apreciação do Ministro do Ultramar.

6.º A missão técnica será constituída por:

1 chefe da missão técnica.

1 adjunto.

6 vogais:

    Chefe da missão hidrográfica de Angola.

    Chefe da Repartição de Hidráulica dos Serviços de Obras Públicas.

    Chefe da Repartição de Florestas.

    Delegado em Angola da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

    Arquitecto do Gabinete de Urbanização.

    Chefe da brigada de estudos do caminho de ferro da baía dos Tigres.

§ 1.º O chefe da missão técnica será um engenheiro civil contratado pelo Ministério do Ultramar, nas condições fixadas pelo Ministro do Ultramar.

§ 2.º O adjunto da missão será o engenheiro civil chefe da brigada de estudos.

§ 3.º Os vogais da missão técnica, quando se deslocem em serviço desta missão, serão abonados do subsídio de campo legal.

7.º A brigada de estudos é constituída por:

1 engenheiro chefe da brigada.

1 engenheiro geógrafo.

1 agente técnico de engenharia civil ou 1 topógrafo.

1 desenhador.

1 escriturário.

2 auxiliares técnicos (ajudantes de topógrafo).

1 encarregado de acampamento.

1 enfermeiro.

1 motorista com conhecimentos de mecânica.

Pessoal auxiliar indígena a admitir conforme as necessidades.

§ 1.º Temporariamente, e para instrução do pessoal, a brigada será aumentada de mais um engenheiro geógrafo com longa prática de hidrografia.

§ 2.º O pessoal da brigada será destacado dos quadros do ultramar ou requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei, ou ainda, para o efeito, contratado ou assalariado conforme as necessidades que superiormente forem reconhecidas.

8.º Os vencimentos do pessoal da brigada de estudos são idênticos aos fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 14 483, de 4 de Agosto de 1953, para o pessoal das brigadas dos caminhos de ferro de Angola, com direito aos abonos e regalias referidos nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1955. —  
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.